

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO DE EMPENHO

EM PENHO Nº 36372/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: RECOMA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA VALOR TOTAL R\$ 83295,54 OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL - SMEL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: CAF-REEMBOLSO/ PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL URBANO COMPRA DIRETA OBRAS/MAN. VEIC. Nº 63/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EM PENHO Nº 36383/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SANCHES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SOLDAS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 17000,00 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERRALHERIA - SMEL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: L.C.176/2020- COMPENSACAO LEI KANDIR COMPRA DIRETA OBRAS/MAN. VEIC. Nº 53/2025.

IPREJUN**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

ÓRGÃO CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OBJETIVO: Credenciamento de empresas de transporte aéreo regular e/ou agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas em linhas regulares nacionais, incluindo os serviços de emissão, remariação e cancelamento de bilhetes aéreos, marcação de assentos e reembolso, para viagens dos servidores e membros de conselhos e comitê de investimentos do IPREJUN.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: Indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer tempo, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações, desde que observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes. As agências de viagens e/ou companhias aéreas interessadas deverão apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Anexo I) e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Itens 12 a 17), dirigidos ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, através do e-mail compras@iprejun.sp.gov.br ou presencialmente na sede do IPREJUN, localizada na Avenida Dorothy Nano Martinasso nº 100, Vila Bandeirantes nos dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: A retificação do edital na íntegra encontra-se disponível no “site”: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/lititacoes/>. Acessar: Consulta de Licitações – Modalidade Credenciamento, Unidade Compradora IPREJUN. Também estará disponível no site do IPREJUN - <https://iprejun.sp.gov.br/N/>, menu Prestação de Contas – Licitações ou na sede do IPREJUN, na Av. Dorothy Nano Martinasso nº 100 – Vila Bandeirantes Jundiaí, no horário das 08h às 17h.

Claudia George Musseli Cezar
Diretora Presidente

DECRETOS**DECRETO Nº 35.900, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre o recenseamento previdenciário de aposentados, pensionistas e servidores ativos segurados do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN)

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições nos incisos II, VI, IX e XII do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0006769/2023,

DECRETOS**DEC E R E T A:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o recenseamento previdenciário de aposentados, pensionistas e servidores ativos segurados do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (IPREJUN), conforme o inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º A prova de vida para aposentados e pensionistas beneficiários do IPREJUN será realizada mensalmente por meio de consulta à base de óbitos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.

§ 1º Para garantir os efeitos da informação validada na prova de vida, serão executados os procedimentos de bloqueio de pagamentos ou a suspensão do benefício e de permissões, quando houver verificação inicial de causa extintiva do direito.

§ 2º O Iprejun deverá promover a atualização da situação cadastral dos aposentados e pensionistas na folha de pagamento e no e-Social quando identificado o óbito no SIRC.

§ 3º Em caso de inoperabilidade do SIRC, os aposentados e pensionistas poderão ser convocados a comparecer presencialmente ao IPREJUN para a realização da prova de vida, mediante preenchimento do formulário anexo.

Art. 3º A validação das informações de estado civil, mudança de nome, identificação do cônjuge ou companheiro, data de casamento, divórcio, dados dos seus dependentes com Cadastro de Pessoa Física (CPF) e data de nascimento, de servidores ativos, aposentados e pensionistas, será realizada por meio de consulta à base de dados do SIRC, com periodicidade anual.

Art. 4º O recenseamento previdenciário dos servidores ativos segurados será executado pelo IPREJUN mediante o compartilhamento de informações dos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta.

Parágrafo único. Os dados pessoais dos servidores ativos, tais como número de documentos, endereço e ficha familiar, atualizados por meio do Portal do Servidor ou outro meio disponibilizado pela Administração Municipal, serão obrigatoriamente compartilhados com o IPREJUN, se necessário, para fins de atualização cadastral dos segurados.

Art. 5º O segurado que ingressar em cargo público do Município deverá realizar, antes de sua posse, o preenchimento do formulário de informações cadastrais para fins previdenciários, contendo, no mínimo:

I - dados cadastrais como sexo, data de nascimento, CPF e estado civil;
II - o tempo de contribuição anterior ao regime geral de previdência social e a outros regimes próprios de previdência social, com identificação do respectivo regime de origem;
III - as informações relativas a seus dependentes, incluindo a quantidade, nome, CPF, data de nascimento, tipo de dependência e condição do dependente, se válido ou inválido.

Parágrafo único. O servidor somente será empossado quando, além do atendimento das prescrições legais, apresentar o formulário de que trata este artigo devidamente preenchido.

Art. 6º O beneficiário aposentado e pensionista, mesmo que dispensado da prova de vida presencial, deverá comparecer ao IPREJUN, quando necessário, para manter atualizadas suas informações de endereço, telefones para contato e dependentes para fins de imposto de renda, ou mediante solicitação do Instituto.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 32.683, de 20 de março de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

**DECRETOS****Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí****ANEXO I**
Formulário de Recadastramento

Matrícula	Nome:				
Nascimento:					
Estado Civil:					
RG: UF e Órgão Expedidor:					
CPF:					
Endereço:					
Bairro:			CEP:		
Município:					
e-mail:					
Telefones: (res/cel/com)					
()	-	tipo:	obs:		
()	-	tipo:	obs:		
Dependentes (apenas para aposentados)					
Nome	Parentesco	Sexo	Nascimento	CPF	Invá- lido?

Obs: Mesmo que todos os dados estejam corretos, é OBRIGATÓRIA a entrega do formulário na sede do instituto até o último dia útil do mês de aniversário.

Declaro para todos os efeitos legais a veracidade das informações aqui prestadas, assumindo qualquer responsabilidade civil e criminal delas decorrentes.

Assinatura

/ / Data